



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Reitoria

IN Nº 0029/REITORIA/IFPA, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Estabelece critérios e procedimentos para concessão do Auxílio Eventual para estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA).

O **REITOR SUBSTITUTO** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº 3707/REITORIA/IFPA, publicada no D.O.U. de 4 de agosto de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 15 do Estatuto, art. 16 e 18 do Regimento Geral deste Instituto

CONSIDERANDO, a Lei 14.914 de 03 de julho de 2024, que dispõe acerca do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP nº 1416 de 27 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o Regulamento dos Auxílios da Assistência Estudantil do IFPA;

CONSIDERANDO o Manual Informativo SUAS – Sistema Único de Assistência Social, MDS/SNAS/CNAS/2007, que define Vulnerabilidade Social;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 0027 de 17 de março de 2025/REITORIA que estabelece os critérios e procedimentos para a realização da análise socioeconômica que gera o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), e o que consta no Processo nº **23051.007129/2025-06**,

resolve:

Aprovar esta Instrução Normativa, que estabelece os critérios e procedimentos para concessão do Auxílio Eventual para estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O Auxílio Eventual consiste na concessão de auxílio financeiro a estudantes em comprovada situação imprevisível, extrema/grave e temporária de vulnerabilidade social, que impossibilite a permanência e o êxito no percurso acadêmico na Instituição.

§ 1º Situação de vulnerabilidade social, para os fins de aplicação desta Instrução Normativa, deve ser compreendida como processos de exclusão, discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e da capacidade de reação do indivíduo ou família, como circunstância decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros), e/ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social.

§ 2º Entende-se por situações imprevisíveis, extremas/gravas e temporárias de vulnerabilidade social aquelas inesperadas, de caráter transitório e que possam interferir diretamente no processo de aprendizagem do/a estudante, tais como as decorrentes de situações de emergência e calamidade pública.

Art. 3º Poderão receber o Auxílio Eventual os/as estudantes regularmente matriculados/as nos cursos presenciais técnicos de nível médio e de graduação do IFPA que se encontrem em imprevisível, extrema/grave e temporária situação de vulnerabilidade social, desde que esteja direta ou indiretamente interferindo na permanência e êxito na Instituição.

Art. 4º Não poderá ser contemplado mais de um membro da mesma família.

Art. 5º A situação prevista no § 1º do Art. 2º será analisada por meio do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), realizada exclusivamente por assistente social, que levará em consideração a análise das variáveis que caracterizam a condição de vulnerabilidade social do/a estudante.

DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

Art. 6º São requisitos obrigatórios para recebimento do Auxílio:

- a)** matrícula regular no período letivo vigente;
- b)** índice de Vulnerabilidade Social válido (expedido no prazo de até 3 anos)
- c)** parecer social, expedido exclusivamente por assistente social, em que constem as variáveis que caracterizam a situação imprevisível, extrema/grave e temporária de vulnerabilidade social;
- d)** comprovada decretação do estado de emergência ou calamidade pública pela autoridade pública competente, quando for o caso;

DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO E PERÍODO DE VIGÊNCIA

Art. 7º O Auxílio Eventual poderá ser concedido em até 04 (quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, ou em parcela única, a depender da situação imprevisível, extrema/grave e temporária de vulnerabilidade social avaliada pelo/a assistente social mediante Parecer Social.

Art. 8º A quantidade de parcelas será definida pelo/a assistente social que realizou a análise de vulnerabilidade, considerando o orçamento previsto para essa ação no Plano de Trabalho Anual da Assistência Estudantil do *Campus*.

Art. 9º As parcelas do Auxílio Eventual deverão corresponder ao exercício financeiro em que foi solicitado.

Art. 10. O/a estudante poderá acumular o Auxílio Eventual com os demais auxílios da assistência estudantil, bem como, com outras bolsas recebidas de qualquer agência de fomento ou instituição pagadora.

Art. 11. Em caso de limitação financeira serão utilizados os seguintes critérios para concessão:

- a) a gravidade da situação excepcional;
- b) estudante com o maior Índice de Vulnerabilidade Social - IVS;
- c) estudante com deficiência ou com doença grave/crônica;
- d) ter no núcleo familiar pessoa com doença crônica, degenerativa ou terminal;
- e) ser oriundo/a da rede pública de educação básica;
- f) não possuir outro auxílio, estágio remunerado ou bolsa.

PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO

Art. 12. O/a estudante deverá solicitar o Auxílio Eventual em requerimento próprio (Anexo I) devidamente preenchido e assinado, mediante abertura de processo (direcionado ao Setor ou Comissão de Assistência Estudantil) no setor de Protocolo do *Campus*.

Parágrafo único. No caso de estudante adolescente (idade entre doze e dezoito anos de idade, conforme art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente), o requerimento deverá ser assinado também por um dos pais ou responsável legal.

Art. 13. Após a solicitação do Auxílio mediante abertura de processo o/a estudante deverá, em até 05 (cinco) dias úteis, solicitar o Auxílio no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA). Em caso de dúvidas, deve se dirigir ao

setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* para receber as orientações necessárias.

Art.14. Para a inscrição no SIGAA o/a estudante deverá seguir as seguintes etapas:

I. Primeira Etapa – Acessar o SIGAA (www.sigaa.ifpa.edu.br), clicar em “Entrar no Sistema” com suas credenciais de acesso (matrícula). Em “Portal do Discente”, acessar o menu “Auxílios” e depois “Aderir ao Cadastro Único”, que consiste no preenchimento de um Questionário Socioeconômico. Ao final, clicar em “Confirmar Inscrição”.

II. Segunda Etapa – Acessar o “Portal do Discente”, no menu “Auxílios” clicar na opção “Solicitação de Auxílios” e depois “Solicitar Novo Auxílio”. Posteriormente selecionar o “Auxílio eventual”, ler as informações apresentadas e depois marcar a opção “Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima”. Depois clique em “Continuar”.

III. Terceira Etapa – “Anexar Comprovantes” e realizar o *upload* de documentos.

a) Os (as) estudantes **sem IVS válido** deverão anexar todos os documentos listados no Anexo I desta Instrução Normativa e o (s) documento (s) que comprove a eventualidade.

b) Os (as) estudantes **com IVS válido** deverão apenas solicitar a concessão e anexar o (s) documento (s) que comprove a eventualidade.

c) A anexação da documentação comprobatória no SIGAA é de responsabilidade exclusiva do/a estudante.

§1º Os formatos de arquivo válidos para envio são: PDF, PNG e JPG.

§2º É necessário verificar se os arquivos foram enviados com sucesso, observando o título “lista de arquivos”. Depois de enviar todos os comprovantes, basta sair da página.

Art. 15. Em caso de dúvidas o/a estudante poderá consultar o Manual do Discente disponível em https://dti.ifpa.edu.br/manuais/_downloads/SIGAA.SAE.Manual.DiscenteV3.pdf.

Art. 16. Poderão ser solicitados outros documentos comprobatórios para comprovação da situação imprevisível, extrema/grave e temporária de vulnerabilidade social, bem como, para subsidiar o estudo social.

Art. 17. Após a análise documental, se necessário, o/a estudante solicitante poderá passar por estudo social, mediante entrevista social (presencial ou virtual) e/ou visita domiciliar com o/a assistente social para subsidiar a elaboração do Parecer Social.

Parágrafo único. A entrevista social (presencial ou virtual) e/ou visita domiciliar

deverá ser realizada exclusivamente por assistente social.

Art.18. Para os estudantes sem IVS, a documentação para análise socioeconômica será dividida em documentação obrigatória e documentação para comprovação de variáveis específicas, conforme o Anexo II.

§1º A documentação obrigatória é composta de documentação básica e comprovação de renda, sendo: composição familiar, educação, moradia e ocupação, trabalho e emprego.

§2º A apresentação de documentação para comprovação de variáveis específicas é de caráter facultativo, sendo que a ausência não implicará invalidação do índice, sendo: comprovação de residir em localidade diferente do Campus, situações envolvendo saúde, indígena, quilombola, estudante com bolsa integral em escola privada e inscrição no Cadastro Único do Governo Federal.

Art.19. O IFPA não se responsabilizará pela não solicitação do auxílio no SIGAA, ou por falha na digitalização de documentos, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ainda que a inscrição seja realizada por meio dos terminais (computadores) disponíveis no *Campus*.

-

DA ANÁLISE PARA CONCESSÃO

Art. 20. A análise da situação imprevisível, extrema/grave e temporária de vulnerabilidade social do/a estudante será realizada por meio do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) e, se necessário, por estudo social.

Parágrafo único. Após a análise, o/a assistente social deverá emitir o Parecer Social de caráter conclusivo, favorável ou desfavorável, fundamentado em preceitos teóricos e técnicos próprios do Serviço Social.

Art. 21. A análise da situação de vulnerabilidade social poderá ser objeto de revisão e verificação a qualquer tempo pelo/a assistente social, desde que de forma justificada.

Art. 22. No Campus em que não há assistente social a situação imprevisível, extrema/grave e temporária de vulnerabilidade social do/a estudante será realizada por assistente social da Diretoria de Assuntos (DAE), desde que haja Assistente Social disponível.

DO RESULTADO

Art. 23. O Resultado da solicitação do/a estudante será divulgado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação no SIGAA.

Art. 24. A divulgação do Resultado ocorrerá no *site* e nos quadros de aviso/murais do *Campus* e no SIGAA por meio do Portal do Discente.

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 25. O/a estudante solicitante poderá interpor recurso contra o resultado.

Art. 26. O recurso será interposto pelo/a estudante solicitante ou seu responsável legal, quando adolescente, por meio de requerimento próprio (Anexo XI) com a justificativa e/ou documento cabível no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação do resultado.

Art. 27. O requerimento do recurso deverá ser entregue no Setor ou Comissão de Assistência Estudantil ou encaminhado para o *e-mail do Campus*, devendo o/a estudante anexar no SIGAA os documentos cabíveis.

Art. 28. O julgamento do recurso será realizado no prazo de até **02 (dois)** dias úteis a contar da interposição.

Art. 29. O resultado do recurso ficará disponível para o estudante no Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* por um período de até 15 (quinze) dias, a contar do resultado.

DO PAGAMENTO

Art. 30. O Auxílio poderá ser pago de uma das seguintes formas:

- I. Conta Corrente (em nome do/a próprio/a estudante) de qualquer banco;
- II. Mediante ordem bancária no CPF do/a estudante beneficiado/a, apenas nas agências do Banco do Brasil.

§1º Os auxílios creditados por meio de ordem bancária no CPF do/a estudante que não forem sacados após a terceira tentativa serão revertidos pelo Banco do Brasil em favor do IFPA, que não se obrigará à outra tentativa. Neste caso, o/a estudante perderá o direito à parcela correspondente.

Art. 31. Os/as estudantes contemplados/as deverão encaminhar o comprovante da Conta Bancária (Agência e Número da Conta) para Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* (ou outra forma definida pelo *Campus*), no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do Resultado da solicitação.

Art. 32. É de responsabilidade do/a estudante ativar sua conta bancária antes do

primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento do Auxílio.

DO CANCELAMENTO

Art. 33. O Auxílio Eventual será cancelado automaticamente quando da integralização curricular (conclusão da carga horária obrigatória e/ou optativa do curso) e nas seguintes situações:

- a) trancamento de matrícula;
- b) evasão do curso durante o período de vigência do Auxílio;
- c) constatada qualquer irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações durante o período de vigência do Auxílio.
- d) se assim o/a estudante requerer, formalmente, junto ao Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Em caso de dúvida, o/a estudante deverá se dirigir ao Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* a fim de dirimi-las.

Art. 35. O/a estudante que solicitar o Auxílio Eventual terá garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas.

Art. 36. São de inteira responsabilidade do/a estudante as informações prestadas no ato da solicitação do Auxílio, sob pena de responsabilização com base nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro, além de outras sanções previstas em documentos institucionais.

Art. 37. Somente após o cumprimento de todos os procedimentos formais previstos nesta Instrução Normativa o/a estudante fará jus ao auxílio.

Art. 38. Não haverá concessão de auxílio eventual em forma de ressarcimento.

Art. 39. A concessão do auxílio eventual obedecerá a disponibilidade financeira do *Campus*.

Art. 40. O Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* se reserva o direito de checar as informações e documentações apresentadas, por meio de entrevista social (presencial ou virtual), visita domiciliar ou outro meio idôneo, podendo rever motivadamente o auxílio concedido em qualquer época se comprovada má fé nas informações ou em caso de descumprimento das regras contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 41. Denúncias de fraude e má-fé relativas às informações prestadas poderão ser investigadas a qualquer tempo, devendo, obrigatoriamente, ser encaminhadas para o Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*.

Art. 42. Os casos omissos serão sanados pela Direção Geral, subsidiada pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, e, em segunda instância, pela Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE).

Art. 43. Revoga-se o disposto na Instrução Normativa nº 022 de 14 de junho de 2024/IFPA/REITORIA.

Art. 44. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
REQUERIMENTO DE AUXÍLIO EVENTUAL

Eu, _____, estudante do curso
_____, matrícula:
_____, pertencente ao IFPA/*Campus*: _____,
telefone de contato: _____ e e-
mail: _____ venho junto ao Setor de Assistência
Estudantil requerer o Auxílio Eventual, expondo o que segue:

_____, (PA) de _____ de 2025.

Assinatura do/a estudante

Assinatura do pai/mãe ou responsável legal quando se tratar de estudante
adolescente

ANEXO II

Quadro I - Documentação Básica

Variável	De quem?	Documentos a serem apresentados	Observação
Composição Familiar	Estudante e os demais familiares que moram com o mesmo.	a) Quadro de composição familiar devidamente preenchido (Anexo II do Edital) b) RG e CPF ou CNH do/a estudante; c) RG ou CNH ou Certidão de Nascimento ou Certidão de casamento de todos os membros da família que moram com o/a estudante;	Em caso de extravio do documento de identificação, apresentar Boletim de Ocorrência (B.O.).
Educação	Estudante	Histórico Escolar do nível imediatamente anterior ao que está em curso no IFPA. Histórico do Ensino Fundamental para estudante que está cursando o Ensino Médio. Histórico do Ensino Médio para estudante que está matriculado/a em curso Subsequente ou de Graduação.	Caso o/a estudante ainda não tenha recebido o Histórico será aceito Declaração ou Atestado da Escola afirmando que o/a mesmo/a estudou todas as séries em escola pública.
Moradia	Do domicílio familiar	Imóvel próprio: Um comprovante de endereço recente (emitido dentro dos últimos três meses) em nome de um dos membros da família. Caso o/a estudante não tenha como comprovar o endereço deverá apresentar a Declaração de Residência conforme Anexo III do Edital (preenchida no ano vigente)	
		Imóvel alugado: Apresentar contrato de aluguel ou último recibo de pagamento. Caso o/a estudante não tenha como comprovar o endereço deverá apresentar Declaração de Residência conforme Anexo III do Edital (preenchida no ano vigente)	Recibo, boleto, declaração assinada pelo/a locador/a e locatário/a.
		Imóvel financiado: Um comprovante de endereço recente (emitido nos três últimos meses) em nome de um dos membros da família juntamente com documento que comprove o financiamento do imóvel.	
		Imóvel cedido/agregado: Apresentar a Declaração de Residência conforme Anexo IV do Edital (preenchida no ano vigente).	

Quadro II - Documentação para comprovação de renda

De quem enviar: TODOS os membros do grupo familiar **maiores de 18 (dezoito) anos e/ou adolescente em condição de Jovem Aprendiz**, incluindo o/a estudante.

Situação	Documentos a serem apresentados	Observação
Trabalhador/a com vínculo empregatício (trabalho formal, contrato de trabalho, emprego/serviço público)	Os três últimos contracheques; ou nos casos de recém contratados apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – página de identificação e página do registro de emprego; ou declaração do/a empregador/a informando o salário bruto.	
Trabalhador/a autônomo/a, sem vínculo formal de trabalho (bicos)	Apresentar declaração (preenchida no ano vigente) conforme o Anexo VI do Edital, contendo as seguintes informações: atividade desenvolvida, endereço, telefone, quanto tempo exerce a atividade e renda bruta mensal, com assinatura do/a declarante.	
Trabalhador/a Rural/Agricultor/a ou Pescador/a artesanal	Declaração de exercício de atividade rural contendo CNPJ do Sindicato, Associação ou similar, especificando a renda mensal aferida; ou Declaração de Exercício de Atividade Rural devidamente preenchida no ano vigente e assinada (Anexo IX).	Na Declaração deve constar, obrigatoriamente, o valor mensal auferido pelo desempenho da atividade.
Trabalhador/a Liberal	Declaração de imposto de renda ou pró labore.	
Aposentado/a, pensionista ou beneficiário/a do INSS	Comprovante do último recebimento; ou declaração do INSS informando o valor da aposentadoria, pensão ou benefício, a qual é emitida no <i>site</i> da Previdência Social acessando o link: https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/	
Rendimento de aluguel de imóvel	Contrato de locação do imóvel.	
Recebimento de Pensão alimentícia	Extrato bancário, recibo, contracheque ou declaração de recebimento de pensão alimentícia conforme Anexo VII do Edital, preenchida no ano vigente.	
Estudante Bolsista	Apresentar Declaração do Gestor/a do Programa informando a condição de bolsista e o valor mensal da bolsa ou documento equivalente.	
Recebimento de Bolsa Família	Extrato de recebimento (caixa tem) ou os três últimos comprovantes de recebimento emitido pelas casas lotéricas.	Para estudantes que vivem somente do Programa Bolsa Família.
Estágio Remunerado	Contracheque dos três últimos meses ou CTPS registrada e atualizada ou contrato de estágio ou declaração do empregador/a informando o valor mensal da remuneração;	
Jovem Aprendiz	Último contracheque ou registro da CTPS ou contrato informando a condição de trabalho e o valor mensal da remuneração ou declaração do empregador/a informando o valor mensal da remuneração.	
Desempregado/a e recebendo seguro desemprego	Apresentar extrato das parcelas recebidas ou documento que comprove o valor e o número de parcelas a serem recebidas;	
Desempregado/a e não recebe seguro desemprego	Apresentar Declaração de Não Exercício de Atividade Remunerada informando quem é o/a mantenedor/a financeiro/a (Anexo VIII do Edital, preenchida no ano vigente).	

Quadro III - Documentação para comprovação de variáveis específicas

Variável	De quem?	Documentos a serem apresentados	Observação
Estudante oriundo/a de outra localidade.	Estudante	Declaração constante no Anexo V informando o município/localidade de sua residência e onde está residindo na atualidade em função do curso.	
Estudante que estudaram em escola privada com bolsa integral.	Estudante	Declaração da escola informando que o estudante cursou o ensino fundamental ou médio com bolsa integral.	
Saúde	Todos da família com diagnóstico de doença grave/transtorno mental/Pessoa com Deficiência	Atestado, laudo ou declaração médica, emitidos nos últimos doze meses ou declaração de recebimento de Benefício de Prestação Continuada - BPC emitida pelo INSS (https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/)	Pode ser anexado, de forma complementar, Carteirinha de Associação de Pessoa com deficiência ou com doença grave
Inscrição no CadÚnico do Governo Federal	Estudante ou familiar	Comprovante de cadastramento no CadÚnico, emitido em versão PDF pelo site: https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home ou Comprovante de inscrição ou atualização emitido pelos órgão de assistência social do município, por exemplo os CRAS emitido nos últimos 2 anos.	
Quilombola/Indígena	Estudante	Declaração da Fundação Cultural Palmares de que o estudante reside em comunidade remanescente de quilombo. Declaração da FUNAI de que o estudante indígena reside em comunidade indígena.	

ANEXO III

QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR

COMPOSIÇÃO FAMILIAR - INCLUINDO O/A ESTUDANTE						
Integrantes do Grupo Familiar	Grau de Parentesco	Idade	Possui Deficiência	Escolaridade*	Situação Empregatória**	Rendimento Mensal (R\$)***

*EF – Ensino Fundamental; EFI – Ensino Fundamental Incompleto; EM – Ensino Médio; EMI – Ensino Médio Incompleto; ES – Ensino Superior; ESI – Ensino Superior Incompleto;

**Informar situação empregatória: (Assalariado, Ativ. Rural, Aposentado, Pensionista, Autônomo, Prof. Liberal, Locador, Desempregado, Sem renda, Informal (bico), Empresário, MEI, Recebedor de pensão alimentícia, Ajuda financeira);

***Campo exclusivo para registro da renda bruta mensal;

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - ESTUDANTE SEM COMPROVANTE

Eu, _____, portador/a do RG _____ e CPF _____, declaro para fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7115/83), que sou residente e domiciliado/a na _____, Bairro _____, CEP _____, na Cidade de _____, Estado _____.

Declaro ainda que estou ciente de que informações falsas podem implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

_____ (PA), ____ de _____ de 2025.

Assinatura do/a estudante ou responsável legal (quando for menor de 18 anos)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - FAMÍLIA QUE RESIDE AGREGADA OU EM IMÓVEL CEDIDO

Eu, _____, portador/a do RG _____ e CPF _____._____._____-_____, declaro para fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7115/83), que sou residente e domiciliado/a na _____, Bairro _____, CEP _____, na Cidade de _____, Estado _____.

Declaro que o imóvel é de propriedade do/a senhor/a _____, que é meu (minha) _____ e que resido

() como agregado familiar (de favor);

() em casa cedida.

Declaro ainda que estou ciente de que informações falsas podem implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

_____ (PA), ____ de _____ de 2025.

Assinatura do/a estudante ou responsável legal (quando tiver idade inferior a 18 anos)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ESTUDANTE ORIUNDO DE OUTRA LOCALIDADE

Eu, _____, inscrito no CPF
_____._____._____-_____, com domicílio familiar fixado na cidade de
_____, DECLARO que devido minhas atividades acadêmicas estou
residindo na cidade de _____, em imóvel localizado no endereço
_____, Bairro _____.

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade as informações prestadas neste documento, sob pena de incorrer em crimes tipificados no Código Penal Brasileiro, sujeito a pena de reclusão e multa.

_____ (PA), ____ de _____ de 2025.

Assinatura do/a estudante ou do/a responsável legal

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO OU INFORMAL

Eu, _____, portador/a do RG _____ e CPF _____, declaro que trabalho como profissional autônomo, exercendo a atividade de _____, pelo tempo de _____, no endereço _____, tendo como renda bruta mensal o valor aproximado de R\$ _____ (_____).

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

_____ (PA), ____ de _____ de 2025.

Assinatura do/a declarante

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, (informar o nome do/a recebedor/a da pensão alimentícia), portador/a do RG nº _____ e inscrito/a no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao IFPA, que recebo R\$ _____ mensais de _____ (informar o nome da pessoa que paga a pensão), que é _____ (informar o grau de parentesco) referente à pensão alimentícia. Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de _____ (informar o nome do/a estudante) do processo, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, inclusive com a suspensão do auxílio/benefício, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, *in verbis*:

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão de um a cinco anos e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos e multa, se o documento é particular.

Autorizo o IFPA a certificar as informações acima.

_____ (PA), ____ de _____ de 2025.

Assinatura do/a estudante ou responsável legal

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____, portador/a do RG _____ e CPF _____, domiciliado/a no endereço _____, declaro, sob as penas da lei, que não exerço nenhuma atividade remunerada, sendo dependente financeiramente de _____, que é _____ (informar o grau de parentesco), portador/a do RG _____ e CPF _____.

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

_____ (PA), ____ de _____ de 2025.

Assinatura do/a declarante

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL E/OU PESCA ARTESANAL

Eu, _____, portador/a do RG _____ e CPF _____-____, domiciliado/a no endereço _____, Bairro _____, na Cidade/Estado _____, declaro que possuo renda mensal de R\$ _____, proveniente de atividade rural e/ou pesca artesanal.

Declaro ainda que estou ciente de que informações falsas podem implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

_____ (PA), ____ de _____ de 2025.

Assinatura do/a declarante

ANEXO XI
REQUERIMENTO DE RECURSO

Eu, _____, estudante do
Curso _____, da turma _____,
matrícula: _____, pertencente ao IFPA/Campus
_____, Telefone de contato _____ e e-
mail: _____, venho junto ao Setor ou Comissão de
Assistência Estudantil recorrer do indeferimento da minha solicitação do Auxílio
Eventual, conforme a Instrução Normativa nº 29, de 24 de março de 2025/REITORIA,
expondo o que segue:

Por ser verdade o exposto acima, solicito um parecer.

_____ (PA), ____ de _____ de 2025.

Assinatura do/a estudante

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 24 de março de 2025

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
FABRICIO MEDEIROS ALHO | Reitor Substituto

Data da Assinatura:
24 de março de 2025 as 16:13 (America/Belem)

Tipo de Documento:
Instrução Normativa



[Autenticidade](#)